



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XI - Nº 3184 Terça - feira, 18 de Março de 2014.

Poder Executivo

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 8.020, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 710.021,76 (Setecentos e dez mil, vinte e um reais e setenta e seis centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 710.021,76 (Setecentos e dez mil, vinte e um reais e setenta e seis centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectiva fonte de recurso.

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
11 - Fundo de Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB		
12.361.2055.1870.0870 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares		
44.90.51 - 0219 - Obras e Instalações - 02110034	R\$	350.000,00
12.361.2055.2302.0302 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Fundamental - 40%		
33.90.30 - 0219 - Material de Consumo - 02110035	R\$	70.000,00
44.90.52 - 0219 - Equipamentos e Material Permanente - 02110038	R\$	10.021,76
12.365.2055.2303.0303 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Infantil - 40%		
33.90.30 - 0219 - Material de Consumo - 02110039	R\$	280.000,00
TOTAL	R\$	710.021,76

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4320/64, referente à reprogramação financeira C/C 40757-7.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de março de 2014;
98ª da Fundação e 60ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRICIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 - Bairro Vila Aurora - Fone/Fax (66) 3411-3500 - Cep. 78.740-100 - Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 8.021, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.810.000,00 (Um Milhão, Oitocentos e Dez Mil Reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.810.000,00 (Um Milhão, Oitocentos e Dez Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 - Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2080.1016.0016.01 - Programa de Qualificação dos Profissionais da Educação		
33.90.39 - 0101 - Outros Serviços Terceiros - PJ - 02050009	R\$	100.000,00
12.365.2060.1548.0548.01 - Construção e Ampliação de Escola Infantil - PROINFÂNCIA		
44.90.51 - 0101 - Obras e Instalações - 02050011	R\$	253.000,00
12.365.2060.1721.0721.01 - Construção de 05 Unidades Educação Infantil - PROINFÂNCIA		
44.90.51 - 0101 - Obras e Instalações - 02050019	R\$	37.000,00
12.361.2050.2041.0041.01 - Conservação e Reforma de Unidades Escolares		
33.90.39 - 0101 - Outros Serviços Terceiros - PJ - 02050037	R\$	150.000,00
12.361.2050.2042.0042.01 - Manutenção do Ensino Fundamental		
44.90.52 - 0101 - Equipamentos e Material Permanente - 02050049	R\$	400.000,00
12.365.2060.2049.0049.01 - Manutenção da Educação Infantil		
33.90.39 - 0101 - Outros Serviços Terceiros - PJ - 02050072	R\$	600.000,00
12.122.2080.2057.0057.01 - Manutenção e Conservação da Sede da Secretaria Municipal de Educação		
33.90.39 - 0100 - Outros Serviços Terceiros - PJ - 02050092	R\$	35.000,00
12.122.2080.2058.0058.01 - Manutenção das Atividades da Secretaria		
33.90.39 - 0100 - Outros Serviços Terceiros - PJ - 02050096	R\$	120.000,00
44.90.52 - 0100 - Equipamentos e Material Permanente - 02050097	R\$	115.000,00

Av. Duque de Caxias, 526 - Bairro Vila Aurora - Fone/Fax (66) 3411-3500 - Cep. 78.740-100 - Rondonópolis-MT

Expediente

Prefeito de Rondonópolis	PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Vice Prefeito	JOSÉ ROGERIO SALLES
Secretaria de Governo	Eduardo Wegerdt Duarte
Procurador Geral do Município	Fabício Miguel Correa
Secretário de Administração	Carlos Eduardo Vanzeli
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamilio Adonizino de Souza
Secretaria de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte, Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretário Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico	Edson Robson Alves Ferreira
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretaria de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretário de Saúde	Marildes Ferreira do Rego
Secretaria de Promoção e Assistência Social	Mohamed Khalil Zaher
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretaria de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro	Josemar Ramiro
Diretor Executivo Serv Saúde	Vilmondes Abregio
Diretor SANEAR	Theremis de Oliveira
Diretora CODER	Aliton das Neves

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

TOTAL.....	R\$ 1.810.000,00
-------------------	-------------------------

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2050.2042.0042.01 – Manutenção do Ensino Fundamental		
31.90.11 – 0101 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 02050040	R\$	1.540.000,00
12.122.2080.2056.0056.01 – Manutenção do Gabinete		
31.90.11 – 0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 02050085	R\$	270.000,00
TOTAL.....	R\$ 1.810.000,00	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de março de 2014;
98ª da Fundação e 60ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no DIORONDON

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 8.022, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 8.224,81 (Oito Mil, Duzentos e Vinte Quatro Reais, Oitenta e Um Centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 8.224,81 (Oito Mil, Duzentos e Vinte Quatro Reais, Oitenta e Um Centavos), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2070.1013.0013.01 – Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		
44.90.52 – 0215 – Equipamentos e Material Permanente-	R\$	8.224,81
TOTAL.....	R\$ 8.224,81	

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4320/64, referente à reprogramação financeira C/C 9621-0.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de março de 2014;
98ª da Fundação e 60ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no DIORONDON

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 8.023, DE 18 DE MARÇO 2014.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 55.600,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 55.600,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais), para criação do seguinte elemento de despesa:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2192.0192.01 – Manutenção das Ações de Nefrologia		
33.90.92 – 0214 – Despesas Exercícios Anteriores	R\$	55.600,00
TOTAL.....	R\$ 55.600,00	

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2192.0192.01 – Manutenção das Ações de Nefrologia		
33.90.30 – 0214 – Material de Consumo - 02140111	R\$	55.600,00
TOTAL.....	R\$ 55.600,00	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de Março de 2014;
98ª da Fundação e 60ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no DIORONDON

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 8.024, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 886.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 886.000,00 (Oitocentos e Oitenta e Seis Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
01 – Secretaria Municipal de Governo		
04.122.2010.2011.0011.01 – Manutenção da Secretaria		
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente - 02010015	R\$	45.000,00
09 – Gabinete de Desenvolvimento Econômico		
23.122.2120.2100.0100.01 – Manutenção do Gabinete		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros PJ – 02090021	R\$	25.000,00
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2189.0189.01 – Manutenção e Expansão do Serviço de atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192		
33.90.39 – 0214 – Outros Serviços Terceiros PJ - 02140102	R\$	346.000,00
10.302.2235.2193.0193.01 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
33.90.39 – 0102 – Outros Serviços Terceiros PJ - 02140122	R\$	100.000,00
33.90.39 – 0214 – Outros Serviços Terceiros PJ - 02140123	R\$	370.000,00
TOTAL.....	R\$ 886.000,00	

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
09 – Gabinete de Desenvolvimento Econômico		
04.122.2350.2508.0508.01 – Ações para o Desenvolvimento do Agronegócio		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros PJ – 02090038	R\$	25.000,00
14- Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2189.0189.01 – Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192		
33.90.30 – 0214 – Material de Consumo – 02140101	R\$	346.000,00
10.302.2235.2193.0193.01 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
33.90.30 – 0214 – Material de Consumo – 02140119	R\$	200.000,00
33.90.30 – 0102 – Material de Consumo – 02140118	R\$	100.000,00
10.302.2235.2194.0194.01 – Manutenção do Hospital Municipal de Referência À Saúde da Família		
33.90.30 – 0214 – Material de Consumo – 02140130	R\$	170.000,00
15- Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2270.2126.0126.01 – Manutenção da Secretaria		
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente – 02150020	R\$	45.000,00
TOTAL	R\$	886.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de março de 2014;
98ª da Fundação e 60ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRICIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no DIORONDON

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 8.028, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de CRÉDITO ESPECIAL até o montante de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de CRÉDITO ESPECIAL no exercício vigente até o montante de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2150.2089.0089.01 – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS		
44.90.51 – 0100 – Obras e Instalações	R\$	25.000,00
TOTAL	R\$	25.000,00

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO ESPECIAL, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2160.2079.0079.01 – Manutenção das Atividades do Fundo		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02130054	R\$	25.000,00
TOTAL	R\$	25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de Março de 2014;
98ª da Fundação e 60ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRICIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada nesta Secretaria e,
Publicada no DIORONDON

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 8.027, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR até o montante de R\$ 86.589,22 (Oitenta e Seis Mil, Quinhentos e Oitenta e Nove Reais, Vinte Dois Centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR no exercício vigente até o montante de R\$ 86.589,22 (Oitenta e Seis Mil, Quinhentos e Oitenta e Nove Reais, Vinte Dois Centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.367.2050.2312.0312.01 – Manutenção da Educação Especial		
33.90.39 – 0215 – Outros Serviços terceiros – PJ- 02050108	R\$	86.589,22
TOTAL	R\$	86.589,22

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4320/64, referente à reprogramação financeira C/C 63898-6.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 março de 2014;
98ª da Fundação e 60ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRICIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no DIORONDON

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 8.029, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Altera a redação da Lei nº 7.602, de 15 de março de 2013 que autoriza o Poder Executivo a realizar Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a portaria n.º 3.166/2013 expedida pelo Ministério da Saúde;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 2º da Lei n.º 7.602, de 15 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor da contratualização mencionada no art. 1º é de até R\$29.293.601,66 (vinte e nove milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e um reais e sessenta e seis centavos), em parcelas mensais de até R\$2.627.076,75 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), destinado ao atendimento do objetivo disposto no art. 1º.”

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei n.º 7.602, de 15 de março de 2013 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de março de 2014;
98ª da Fundação e 60ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRICIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no DIORONDON

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.245, 17 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a exclusão e alteração de dados de contribuintes substitutos na relação contida no art. 1º do Decreto 3.254, de 05.01.01 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas, na relação de contribuintes substitutos do art. 1º do Decreto 3254, de 05/01/2001, as empresas a seguir relacionadas:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ: 34.028.316/7909-10
CMC: 25.314-06

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ: 34.028.316/8040-59
CMC: 24.108-06

YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. CNPJ: 92.660.604/0164-29
CMC: 30.397-04

YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. CNPJ: 92.660.604/0162-67
CMC: 30.398-05

YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. CNPJ: 92.660.604/0163-48
CMC: 30.398-06

Art. 2º Ficam excluído, da relação de contribuintes substitutos tributários nomeados através do Decreto 6.591, de 17.05.2012, a empresa a seguir relacionada:

MINERAÇÃO NAQUE SA CNPJ: 33.931.486/0007-26
CMC: 26.489-02

Av. Duque de Caxias, 526 - Bairro Vila Aurora - Fone/Fax (66) 3411-3500 - Cep. 78.740-100 - Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.246, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Dá destinação de Rua aos imóveis caracterizados como desmembramento da Quadra n.º 10D, localizada na Vila Clarion.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art.1º Ficam destinados à utilização como prolongamento da Rua Josino Moreira, da Rua Amazonas e da Avenida Goiás, o imóvel caracterizado desmembramento da Quadra 10D, com 2.751,26 m², matrícula n.º 96.909, de 24 de maio de 2012, localizado na Vila Clarion, com os seguintes limites e confrontações:

I - FRENTE: para a Avenida Goiás, medindo 39,69 metros;

II - LADO DIREITO: começa em um ponto cravado na borda da Avenida Goiás com o lote n.º 07 da quadra n.º 09, deste segue em perpendicular a Avenida e percorre 60,36 metros divisando com a quadra n.º 10C, deste a linha deflete a esquerda e percorre 14,84 metros até finalmente chegar em um ponto cravado na divisa do lote 01 da quadra 09 com a Rua Amazonas.

III - LADO ESQUERDO: começa em um ponto cravado na Avenida Goiás com a quadra n.º 10B, deste a linha percorre 61,98 metros divisando com a quadra n.º 10B, deste a linha deflete a direita e percorre 85,21 metros divisando com a quadra n.º 10B e parte da Quadra n.º 08 do Loteamento Dom Oscar Romero, deste a linha deflete a esquerda e percorre 14,74 metros divisando com a Rua Josino Moreira, deste a linha deflete a esquerda e percorre 77,03 metros divisando com a quadra 10A, daí a linha deflete à direita e percorre 24,12 metros divisando com a quadra n.º 10A até finalmente chegar ao ponto cravado na borda da Avenida Goiás com a quadra n.º 10A.

b) FUNDOS: para a Rua Amazonas e Avenida Goiás, medindo 37,35 metros

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de março de 2014.
98º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 - Bairro Vila Aurora - Fone/Fax (66) 3411-3500 - Cep. 78.740-100 - Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º Permanecem em vigor e inalterados os demais dispositivos contidos nos Decretos de números 3.140/00, 3254/01, 3372/01, 3631/03, 3753/03, 3859/04, 3876/04, 3977/05, 3999/05, 4007/05, 4031/05, 4104/05, 4217/06, 4251/06, 4409/06, 4424/06, 4473/06, 4511/07, 4521/07, 4539/07, 4581/07, 4596/07, 4644/07, 4683/07, 4744/07, 4787/07, 4871/08, 4872/08, 4873/08, 4900/08, 4987/08, 5059/08, 5233/08, 5327/08, 5395/09, 5461/09, 5596/09, 5704/09, 5756/10, 5811/10, 5881/10, 5948/10, 6.027/10, 6178/11, 6215/11, 6478/12, 6591/12, 6674/12, 6817/2013, 6859, de 01.05.2013, 6937, de 27.05.2013 e 7018 de 02.08.2013 e 7.082, de 01.10.2013, de 7.128, de 05.11.2013.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 março de 2014;
98º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 - Bairro Vila Aurora - Fone/Fax (66) 3411-3500 - Cep. 78.740-100 - Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.247, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 710.021,76 (Setecentos e dez mil, vinte e um reais e setenta e seis centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 8.020/2014...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR no exercício vigente no valor de R\$ 710.021,76 (Setecentos e dez mil, vinte e um reais e setenta e seis centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectiva fonte de recurso.

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
11- Fundo de Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB		
12.361.2055.1870.0870 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares		
44.90.51 - 0219 - Obras e Instalações - 02110034	R\$	350.000,00
12.361.2055.2302.0302 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Fundamental - 40%		
33.90.30 - 0219 - Material de Consumo - 02110035	R\$	70.000,00
44.90.52 - 0219 - Equipamentos e Material Permanente - 02110038	R\$	10.021,76
12.365.2055.2303.0303 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Infantil - 40%		
33.90.30 - 0219 - Material de Consumo - 02110039	R\$	280.000,00
TOTAL	R\$	710.021,76

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4320/64, referente à reprogramação financeira C/C 40757-7.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de março de 2014;
98º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrado nesta Secretaria e
publicado no DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 - Bairro Vila Aurora - Fone/Fax (66) 3411-3500 - Cep. 78.740-100 - Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.248, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.810.000,00 (Um Milhão, Oitocentos e Dez Mil Reais) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 8.021/2014...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 1.810.000,00 (Um Milhão, Oitocentos e Dez Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2080.1016.0016.01 – Programa de Qualificação dos Profissionais da Educação		
33.90.39 – 0101 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02050009	R\$	100.000,00
12.365.2060.1548.0548.01 – Construção e Ampliação de Escola Infantil – PROINFANCIA		
44.90.51 – 0101 – Obras e Instalações – 02050011	R\$	253.000,00
12.365.2060.1721.0721.01 – Construção de 05 Unidades Educação Infantil – PROINFANCIA		
44.90.51 – 0101 – Obras e Instalações – 02050019	R\$	37.000,00
12.361.2050.2041.0041.01 – Conservação e Reforma de Unidades Escolares		
33.90.39 – 0101 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02050037	R\$	150.000,00
12.361.2050.2042.0042.01 – Manutenção do Ensino Fundamental		
44.90.52 – 0101 – Equipamentos e Material Permanente – 02050049	R\$	400.000,00
12.365.2060.2049.0049.01 – Manutenção da Educação Infantil		
33.90.39 – 0101 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02050072	R\$	600.000,00
12.122.2080.2057.0057.01 – Manutenção e Conservação da Sede da Secretaria Municipal de Educação		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02050092	R\$	35.000,00
12.122.2080.2058.0058.01 – Manutenção das Atividades da Secretaria		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros – PJ – 02050096	R\$	120.000,00
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente – 02050097	R\$	115.000,00
TOTAL	R\$	1.810.000,00

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.249, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 8.224,81 (Oito Mil, Duzentos e Vinte Quatro Reais, Oitenta e Um Centavos) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 8.022/2014...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente no valor de R\$ 8.224,81 (Oito Mil, Duzentos e Vinte Quatro Reais, Oitenta e Um Centavos), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2070.1013.0013.01 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE		
44.90.52 – 0215 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	8.224,81
TOTAL	R\$	8.224,81

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4320/64, referente à reprogramação financeira C/C 9621-0.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de março de 2014;
98ª da Fundação e 60ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrado nesta Secretaria e
Publicado no DIORONDON

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2050.2042.0042.01 – Manutenção do Ensino Fundamental		
31.90.11 – 0101 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 02050040	R\$	1.540.000,00
12.122.2080.2056.0056.01 – Manutenção do Gabinete		
31.90.11 – 0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 02050085	R\$	270.000,00
TOTAL	R\$	1.810.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de março de 2014;
98ª da Fundação e 60ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrado nesta Secretaria e
Publicado no DIORONDON

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.250, DE 18 DE MARÇO 2014.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 55.600,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 8.023/2014...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente no valor de R\$ 55.600,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais), para criação do seguinte elemento de despesa:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2192.0192.01 – Manutenção das Ações de Nefrologia		
33.90.92 – 0214 – Despesas Exercícios Anteriores	R\$	55.600,00
TOTAL	R\$	55.600,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2192.0192.01 – Manutenção das Ações de Nefrologia		
33.90.30 – 0214 – Material de Consumo – 02140111	R\$	55.600,00
TOTAL	R\$	55.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de Março de 2014;
98ª da Fundação e 60ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no DIORONDON

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.251, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 886.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 8.024/2014...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 886.000,00 (Oitocentos e Oitenta e Seis Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
01 – Secretaria Municipal de Governo		
04.122.2010.2011.0011.01 – Manutenção da Secretaria		
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente – 02010015	R\$	45.000,00
09 – Gabinete de Desenvolvimento Econômico		
23.122.2120.2100.0100.01 – Manutenção do Gabinete		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros PJ – 02090021	R\$	25.000,00
14- Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2189.0189.01 – Manutenção e Expansão do Serviço de atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192		
33.90.39 – 0214 – Outros Serviços Terceiros PJ – 02140102	R\$	346.000,00
10.302.2235.2193.0193.01 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
33.90.39 – 0102 – Outros Serviços Terceiros PJ – 02140122	R\$	100.000,00
33.90.39 – 0214 – Outros Serviços Terceiros PJ – 02140123	R\$	370.000,00
TOTAL	R\$	886.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
09 – Gabinete de Desenvolvimento Econômico		
04.122.2350.2508.0508.01 – Ações para o Desenvolvimento do Agronegócio		

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.252, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 86.589,22 (Oitenta e Seis Mil, Quinhentos e Oitenta e Nove Reais, Vinte Dois Centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 8.027/2014...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 86.589,22 (Oitenta e Seis Mil, Quinhentos e Oitenta e Nove Reais, Vinte Dois Centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 – Secretaria Municipal de Educação		
12.367.2050.2312.0312.01 – Manutenção da Educação Especial		
33.90.39 – 0215 – Outros Serviços terceiros - PJ - 02050108	R\$	86.589,22
TOTAL	R\$	86.589,22

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4320/64, referente à reprogramação financeira C/C 63898-6.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 março de 2014;
98º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrado nesta Secretaria e
Publicado no DIORONDON

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros PJ – 02090038	R\$	25.000,00
14- Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2235.2189.0189.01 – Manutenção e Expansão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192		
33.90.30 – 0214 – Material de Consumo – 02140101	R\$	346.000,00
10.302.2235.2193.0193.01 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
33.90.30 – 0214 – Material de Consumo – 02140119	R\$	200.000,00
33.90.30 – 0102 – Material de Consumo – 02140118	R\$	100.000,00
10.302.2235.2194.0194.01 – Manutenção do Hospital Municipal de Referência À Saúde da Família		
33.90.30 – 0214 – Material de Consumo – 02140130	R\$	170.000,00
15- Secretaria Municipal de Administração		
04.122.2270.2126.0126.01 – Manutenção da Secretaria		
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente – 02150020	R\$	45.000,00
TOTAL	R\$	886.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de março de 2014;
98º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrado nesta Secretaria e
Publicado no DIORONDON

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.253, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 8.028/2014...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso.

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2150.2089.0089.01 – Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS		
44.90.51 – 0100 – Obras e Instalações	R\$	25.000,00
TOTAL	R\$	25.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2160.2079.0079.01 – Manutenção das Atividades do Fundo		
33.90.39 – 0100 – Outros Serviços Terceiros - PJ – 02130054	R\$	25.000,00
TOTAL	R\$	25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de Março de 2014;
98º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrado nesta Secretaria e
Publicado no DIORONDON

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

Retificação de Portaria Portaria Interna



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

PGM/2014/R464

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 16.457, DE 06 DE MARÇO DE 2014.
Concede Licença ao integrante da Diretoria Administrativa do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - SISPMUR e das outras providências.

Onde - lê:

Art. 1º Conceder ao servidor RUBENS DE OLIVEIRA PAULO, Docente do Ensino Fundamental, matrícula n.º 30317, integrante da Diretoria Administrativa do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - SISPMUR, licença, pelo período de 2014 a 2016, para desempenhar Mandato Classista no respectivo cargo ao qual fora eleito

Leia - se:

Art. 2º Conceder ao servidor RUBENS DE OLIVEIRA PAULO, Docente do Ensino Fundamental, matrícula n.º 30317 e matrícula n.º 19399, integrante da Diretoria Administrativa do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - SISPMUR, licença, pelo período de 2014 a 2016, para desempenhar Mandato Classista no respectivo cargo ao qual fora eleito

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO
Rondonópolis, 18 de março de 2014;
98º da Fundação e 60ª da Emancipação Política.

CLÁUDIA MARIA CÂNDIDA DA COSTA LUGLI
COORDENADORA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 - Bairro Vila Aurora - Fone/Fax (66) 3411-3500 - Cep. 78.740-100 - Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

PGM/2014/R463

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 16.495, DE 07 DE MARÇO DE 2014.
Exonera MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA TAQUES do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Vigilância Epidemiológica, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Onde - lê:

Art. 1º Exonerar MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA TAQUES do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Vigilância Epidemiológica, nomeada através da Portaria nº 14.084, de 09 de janeiro de 2013 - Secretaria Municipal de Saúde.

Leia - se:

Art. 2º Exonerar MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA TAQUES do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Vigilância Epidemiológica, nomeada através da Portaria nº 15.379, de 17 de maio de 2013 - Secretaria Municipal de Saúde.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO
Rondonópolis, 18 de março de 2014;
98º da Fundação e 60ª da Emancipação Política.

CLÁUDIA MARIA CÂNDIDA DA COSTA LUGLI
COORDENADORA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

Av. Duque de Caxias, 526 - Bairro Vila Aurora - Fone/Fax (66) 3411-3500 - Cep. 78.740-100 - Rondonópolis-MT



IMPRO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 1.426 - DE 17 DE MARÇO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, PROVENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. MARIA IVONE BRAGA DE SOUZA.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005.

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Servidora MARIA IVONE BRAGA DE SOUZA, atende o dispositivo do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria nº 9.142, de 06/08/2007, por ter sido aprovada em concurso público municipal, para o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição do IMPRO nº 322/2014, período de: 06/08/2007 a 28/02/2014 - 2.393 dias; correspondente a 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 23 (nove) dias;

CONSIDERANDO a instrução do Processo de Aposentadoria Por Invalidez, feito de nº 1.396/2014, pela Gerência de Benefícios Previdenciários - Impro de acordo com a legislação em vigor.

CONSIDERANDO o laudo médico da Junta Médica Oficial do Município de Rondonópolis, reconhecendo a incapacidade do Servidor para o Serviço Público a partir de 24/02/2014.

RESOLVE:

Av. Presidente Kennedy, 1.373 - Centro - CEP.: 78.740-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br

Portaria 1.426/2014



IMPRO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

Artigo 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, de forma vitalícia e os proventos proporcional ao tempo de contribuição a Sra. MARIA IVONE BRAGA DE SOUZA, Servidora efetiva, portadora do RG nº 123256 SEJSP/MT, CPF/MF nº 581.287.351-87, Matrícula Funcional nº 157147, Título de Eleitor nº 0218 9443 1848 - zona 046 - seção 0212 - Rondonópolis/MT, PIS/PASEP nº 1.239.803.231-2, lotado Secretaria Municipal de Educação, no Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível "I-E", Referência "C", Classe "B";

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no Artigo 40, parágrafo 1º, inciso I com redação dada pela EC nº 41, de 19/12/2003; Artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; Artigo 3º; Artigos 12, inciso I, alínea "a" parágrafos 1º e 5º; artigo 13 parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º incisos I, II e 5º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, alterada pela Lei 7.813/2013 e laudo médico pericial, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/03/2014, com implantação na folha de benefícios a partir do mês de março de 2014;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis (MT), 17 de março de 2014.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

FABIO SANDRO LEMES DE LIMA
Gerente de Benefícios Previdenciários

LINDINALVA ALVES DA SILVA
Gerente de Administração e Finanças

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra

Av. Presidente Kennedy, 1.373 - Centro - CEP.: 78.740-300 - Rondonópolis - Mato Grosso
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - beneficio@impro.com.br
Portaria 1.426/2014

Licitação



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT



AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2014.

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, Estado de Mato Grosso, localizado à Avenida Presidente Kennedy, 1573, Cep.: 78.740-300, Bairro: Centro, Rondonópolis-MT., Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 1º de abril de 2014**, na sala de Reunião deste Instituto, a **abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02**, contendo: **proposta comercial e documentos de habilitação**, respectivamente, para o seguinte objeto: contratação de empresa especializada para locação de licença de uso de ferramenta tecnológica com manutenção, suporte técnico e treinamento de usuários, para gerenciamento de gestão do Regime Próprio de Previdência Social, com locação de licença de uso de sistema de Gestão Previdenciária Integrado, contendo os módulos de folha de pagamento dos servidores ativos, folha de benefícios, contabilidade, patrimônio, compras, estoque, cálculo atuarial, frota e demais módulos descritos no Termo de Referência - Anexo I, pelo período de 12 (doze) meses. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço acima citado, horário das 07:00 às 18:00 horas, bem como solicitá-lo o seu envio através de e-mail, telefone para contato (66) 3423-3964, Setor de Licitação.

Rondonópolis-MT., 18 de março de 2014.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo do IMPRO

VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: DIORONDON. JORNAL A TRIBUNA.

Av. Presidente Kennedy, 1573 - Centro - CEP: 78.700-300 - Rondonópolis - Mato Grosso 48
(66) 3423-3964 - Fax: (66) 3421-3719 - www.impro.com.br - licitacao@impro.com.br



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 004/2014

Comissão Permanente de Licitação CPL, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a PRORROGAÇÃO de prazo de abertura da LICITAÇÃO, de TOMADA DE PREÇO 004/2014. Objeto: LOCAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS DE CAMINHÃO MUNCK, disposto no Art. 21, IV, da lei 8.666/93. Abertura da licitação acontecerá na data de 14/04/2014, às 08:00horas, na sala de reunião da CPL, no prédio da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, situada na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1411, Jardim Marialva, Rondonópolis-Mt. Permanecendo inalteradas e em vigor as demais condições estabelecidas no edital desta tomada de preço 004/2014. O Edital e seus anexos podem ser adquiridos até o dia 11/04/2014, na Sede da Coder-Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, bem como quaisquer informações poderão ser obtidos de segunda à sexta feira no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min a 17h00min.

Rondonópolis MT, 18 de Março 2014.

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Diretor-Presidente

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Diretor Administrativo/Financeiro

OURISMAR PEREIRA DA SILVA
Pres. da Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços em locação de impressoras multifuncionais para esta companhia, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e em consonância com parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, VI, da Lei 8.666/93.

Nome do Credor: Print 7 Comércio de Cartuchos e Impressões Ltda ME
CNPJ: 11.971.200/0001-08
Valor anual: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Rondonópolis, 14 de março de 2014.

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Diretor-Presidente

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Diretor Administrativo/Financeiro

OURISMAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

ASSOCIAÇÃO KOBLLENZ BRASIL - KOBRA

Av. Deputado Emanuel Pinheiro, N.º 2.723 - Vila Operária - Rondonópolis - MT
Fone (066) 3425-2902 - Email: "Kobra.de@terra.com.br" CNPJ (MF) 10.014.318/0001-85
Rondonópolis - Mato Grosso - http://www.associacao-koblenz-brasil.com/

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 001/2014

A **Associação Koblenz Brasil - KOBRA**, com sede na Avenida Deputado Emanuel Pinheiro, 2723 - Vila Operária, Cep: 78.720-598 faz saber que até o **dia 25/03/14, às 13h30 horas**, na sala de Licitações, serão recebidos os envelopes "Documentação" e "Proposta" dos licitantes para a aquisição do objeto da presente Carta Convite, processada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, do tipo Menor preço - por Item, observado o seguinte:

1-OBJETO

1.1-A presente Carta Convite tem por Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENÇÃO - DO CONVÊNIO N.º 029/2009 DO PONTO DE CULTURA - HARMONIA E EVOLUÇÃO conforme especificações constantes no **Anexo I**

2- DO EDITAL

2.1 - As impugnações ao ato convocatório da Carta Convite serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, diretamente no Setor de Licitações por escrito devidamente justificado.

2.1.1 - A petição será dirigida a autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre aceitação ou não da impugnação.

2.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

2.1.3 - Se das impugnações resultarem a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes por escrito.

3- DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

3.1 - A habilitação dos licitantes será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 - Documento de inscrição no CNPJ.

3.1.3 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.

ASSOCIAÇÃO KOBLLENZ BRASIL – KOBRA

Av. Deputado Emanuel Pinheiro, Nº. 2.723 – Vila Operária – Rondonópolis - MT
Fone (066) 3425-2902 – Email: "Kobra.de@terra.com.br" CNPJ (MF) 10.014.318/0001-85
Rondonópolis - Mato Grosso - http://www.associacao-kobllez-brasil.com/

3.1.4 – Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual.

3.1.5 – Certidão Negativa de Débito com INSS;

3.1.6 – Certidão Negativa de Débito com FGTS.

3.1.7 – No caso de Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, esta deverá encaminhar, junto à documentação, comprovação de tal situação, a fim de que se aplique as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006 (conforme modelo em anexo II)

3.2 – Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples, acompanhada dos originais.

3.3 – Todos os documentos apresentados através de cópia deverão ser autenticados e aqueles extraídos da internet terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação através da internet, se necessário.

3.4 – Caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá conter também a cópia autenticada da procuração concedendo amplos poderes para assinar a proposta financeira.

4- DA PROPOSTA

4.1 – A proposta comercial será apresentada em duas vias, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, devendo ser a última folha assinada pelo licitante ou seu representante credenciado e contendo, obrigatoriamente:

a) preço unitário e total de cada material solicitado, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação.

b) fica facultado a utilização da tabela contida no Anexo I deste Edital para preenchimento da proposta escrita. No caso de preenchimento em outro modelo de documento, adotar a mesma sequência dos produtos com seus respectivos itens e lotes.

4.2 – A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93).

4.3 – O valor cotado para a(s) mercadoria(s) deverá (ão) ser apresentado com até duas casas após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95) observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos.

ASSOCIAÇÃO KOBLLENZ BRASIL – KOBRA

Av. Deputado Emanuel Pinheiro, Nº. 2.723 – Vila Operária – Rondonópolis - MT
Fone (066) 3425-2902 – Email: "Kobra.de@terra.com.br" CNPJ (MF) 10.014.318/0001-85
Rondonópolis - Mato Grosso - http://www.associacao-kobllez-brasil.com/

4.4 – A proposta deverá atender as exigências do Edital, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esse, serão tidas e havidas como inexistentes aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

4.5 – A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como:

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ASSOCIAÇÃO KOBLLENZ BRASIL - KOBRA
CARTA CONVITE N.º 001/2014
RAZÃO SOCIAL E N.º DO C.N.P.J. DO LICITANTE

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
ASSOCIAÇÃO KOBLLENZ BRASIL - KOBRA
CARTA CONVITE N.º 001/2014
RAZÃO SOCIAL E N.º DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5 – DO JULGAMENTO

5.1 – Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitações, designadas pela Presidente da Associação Koblenz Brasil – KoBra, através da Portaria n.º 002/2014 de 17 de março de 2014, que poderão ser assessoradas por técnicos e/ou especialistas.

5.2 – No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

5.3 – Finda a fase de habilitação, a Comissão de Licitações apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

5.4 – O tipo desta Licitação é **Menor preço – por item**, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério acima mencionado, ressalvados, os casos em que, pela avaliação da Associação Koblenz Brasil, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal n.º 8666/93.

5.4.1 – As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitações na conformidade do seguinte:

a) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário; e,

ASSOCIAÇÃO KOBLLENZ BRASIL – KOBRA

Av. Deputado Emanuel Pinheiro, Nº. 2.723 – Vila Operária – Rondonópolis - MT
Fone (066) 3425-2902 – Email: "Kobra.de@terra.com.br" CNPJ (MF) 10.014.318/0001-85
Rondonópolis - Mato Grosso - http://www.associacao-kobllez-brasil.com/

b) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

5.4.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitações, contiverem preços manifestamente inexequíveis;

b) ofereçam redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente;

c) não contiverem, no mínimo, a descrição constante no Anexo I do Edital.

5.4.3. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, depois de obedecido ao disposto no art. 3, §2º da Lei Federal n.º 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal n.º 8666/93.

5.4.4 – Ao final da sessão, realizada em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

5.5. É facultado à Associação Koblenz Brasil - Kobra, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6- DA ENTREGA

6.1 – Após a homologação da licitação, a Associação Koblenz Brasil, encaminhará a "Nota de Empenho" ao(s) licitante(s) vencedor(es) que deverá(ão), no prazo abaixo a partir do recebimento dessa, efetuar a entrega do objeto.

6.2 – O PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO SERÁ DE 20 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

6.3 – O local para entrega será de acordo com as requisições emitidas pela Associação Koblenz Brasil, com a quantidade e endereços discriminados.

6.4 – A entrega do Objeto deverá ser conforme as especificações exigidas no Anexo I do Edital, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital;

6.5 – A contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 – Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, primeiramente pela Comissão de Licitações e posteriormente, se for o caso, pela

ASSOCIAÇÃO KOBLLENZ BRASIL – KOBRA

Av. Deputado Emanuel Pinheiro, Nº. 2.723 – Vila Operária – Rondonópolis - MT
Fone (066) 3425-2902 – Email: "Kobra.de@terra.com.br" CNPJ (MF) 10.014.318/0001-85
Rondonópolis - Mato Grosso - http://www.associacao-kobllez-brasil.com/

autoridade superior da Associação Koblenz Brasil, respeitados os prazos previstos na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 – Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

8- PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) por atraso na entrega das mercadorias: multa de 2% do valor total da mercadoria, por dia de atraso;

c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 1% do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

8.1.1 – O atraso na entrega do objeto por mais de 10 (dez) dias implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

8.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades

8.3. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8666/93.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, na efetiva entrega da mercadoria, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal.

O Contrato, no caso do presente Convite, Poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

9.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10- DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público;

ASSOCIAÇÃO KOBLENZ BRASIL – KOBRA

Av. Deputado Emanuel Pinheiro, N° 2.723 – Vila Operária – Rondonópolis - MT
Fone (066) 3425-2902 – Email: "Kobra.de@terra.com.br" CNPJ (MF) 10.014.318/0001-85
Rondonópolis - Mato Grosso - http://www.associacao-koblenz-brasil.com/

b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Associação Koblenz Brasil;

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o presente certame são provenientes do **Convênio N.º 029/2009** firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura/SEC – MT e a Associação Koblenz Brasil – KoBra.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

12.2 – Fica assegurado a Associação Koblenz Brasil o direito de, no interesse da mesma, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

12.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.4 – A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir dúvidas.

13.4.1 – O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.

12.4.2 – No momento da realização da licitação, se a empresa não estiver representada por sócio com poderes de gerência, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.

ASSOCIAÇÃO KOBLENZ BRASIL – KOBRA

Av. Deputado Emanuel Pinheiro, N° 2.723 – Vila Operária – Rondonópolis - MT
Fone (066) 3425-2902 – Email: "Kobra.de@terra.com.br" CNPJ (MF) 10.014.318/0001-85
Rondonópolis - Mato Grosso - http://www.associacao-koblenz-brasil.com/

12.5 – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

12.6 – Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

12.7 – As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

12.8 – As decisões da Comissão de Licitação, somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Autoridade Competente.

12.9 – Nos termos do artigo 49 da Lei Federal n° 8666/93, assiste à Associação Koblenz Brasil - Kobra, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n° 8.666/93.

12.10 – A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

12.11 – Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

12.12- Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação.

12.13- Maiores informações poderão ser obtidas com o **Setor de Licitações**, pelo fone (66) 3425-2902 e pelo fax (66) 3425-2902, durante o horário de expediente da Associação Koblenz Brasil - KoBra de 2.ª feira a 6.ª feira, das 7h às 10h e das 14h às 16h no endereço da Associação Koblenz Brasil - KoBra, na Avenida Deputado Emanuel Pinheiro, 2723 – Vila Operária, Cep: 78.720-598.

Rondonópolis-MT, 18 de março de 2014.

MARLENE PARABÁ CASSIANO RIBEIRO
Presidente da Associação Koblenz Brasil - KoBra

Anexo I

ASSOCIAÇÃO KOBLENZ BRASIL – KOBRA

Av. Deputado Emanuel Pinheiro, N° 2.723 – Vila Operária – Rondonópolis - MT
Fone (066) 3425-2902 – Email: "Kobra.de@terra.com.br" CNPJ (MF) 10.014.318/0001-85
Rondonópolis - Mato Grosso - http://www.associacao-koblenz-brasil.com/

ITEM	QTD	Nomenclatura	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	02	Jazz Bass 1962 fretless, SJB62FTOR, Alder, Maple, Rosewood Fretless, 4 cordas, Trastes: 20, com ponte tradicional vintage, captadores tradicionais, tarrazas tradicionais, ferragens cromadas, largura do nut: 40 mm (1,57"), escudo: tortoise, acompanhamento de acessórios: chaves para regulagem de tensor e ponte e com peso líquido aproximado: 3.7kg.			
02	01	Bombardino sib h980 laqueado - 4 pistos c/estojo. Com afinação em sib, campana Ø 280 mm, calibre Ø 14,50 mm, na cor banhado a ouro, e acompanhado de estojo e acessórios.			
03	03	Violoncelo 4/4 com capa, modelo 9633, com fundo e lateral maple, tampo spruce, braço maple. Itens inclusos (capa, arco e breu).			
04	03	Trompeta com afinação em Bb, 3 válvulas, 2 chaves d'água, apoio regulável na 3ª pompa, detalhe em latão avermelhado, dedeira na 1ª pompa, curva da 3ª pompa removível, bocal 7C, acabamento laqueado e acompanhamento de case.			
05	01	Trompa TPA680 com acabamento (Finish) Laqueado, anel fixo apoios reguláveis, calibre Ø 12 mm de diâmetro, campana Ø 310 mm, recursos execução com a mão esquerda, e rotores 4 Válvulas rotativas.			
06	01	Bombardão Tuba ¾ j310 c/ estojo, campana Ø368mm, calibre Ø17,00mm e porta lira.			
07	02	Par de Pratos Crash Pro PR16MC com abertura moderada. Tamanho: 18.			
08	01	Sax Soprano com tenor laqueado, afinação Bb, ressonador Metálico, cortiça natural, botões em madrepérola e acompanhamento de case. Modelo VST5701.			

ASSOCIAÇÃO KOBLENZ BRASIL – KOBRA

Av. Deputado Emanuel Pinheiro, N° 2.723 – Vila Operária – Rondonópolis - MT
Fone (066) 3425-2902 – Email: "Kobra.de@terra.com.br" CNPJ (MF) 10.014.318/0001-85
Rondonópolis - Mato Grosso - http://www.associacao-koblenz-brasil.com/

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**ANEXO II
MODELO****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2006**

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital, da Carta Convite n.º ____/20, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006. DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, ____ de _____ de 200__.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

AVISO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE N° 01/2014

A **Associação Koblenz Brasil - KOBRA**, com sede na Avenida Deputado Emanuel Pinheiro, 2723 – Vila Operária, Cep: 78.720-598 torna público que **dia 25/03/2014, às 13h30 horas**, na sala de Licitações, serão recebidos os envelopes "Documentação" e "Proposta" dos licitantes para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENÇÃO – DO CONVÊNIO N° 029/2009 DO PONTO DE CULTURA – HARMONIA E EVOLUÇÃO**. Maiores informações poderão ser obtidas com o **Sector de Licitações**, pelo fone 66 3425-2902 e pelo fax (66) 3425-2902, durante o horário de expediente da Associação Koblenz Brasil - KoBra de 2.ª feira a 6.ª feira, das 7h às 10h e das 14h às 16h.

Rondonópolis-MT, 18 de março de 2014.

Marlene Parabá Cassiano Ribeiro
Marlene Parabá Cassiano Ribeiro
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE N° 01/2014

A **Associação Koblenz Brasil - KOBRA**, com sede na Avenida Deputado Emanuel Pinheiro, 2723 – Vila Operária, Cep: 78.720-598 torna público que **dia 25/03/2014, às 13h30 horas**, na sala de Licitações, serão recebidos os envelopes "Documentação" e "Proposta" dos licitantes para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENÇÃO – DO CONVÊNIO N° 029/2009 DO PONTO DE CULTURA – HARMONIA E EVOLUÇÃO**. Maiores informações poderão ser obtidas com o **Sector de Licitações**, pelo fone 66 3425-2902 e pelo fax (66) 3425-2902, durante o horário de expediente da Associação Koblenz Brasil - KoBra de 2.ª feira a 6.ª feira, das 7h às 10h e das 14h às 16h.

Rondonópolis-MT, 26 de março de 2014.

Marlene Parabá Cassiano Ribeiro
Marlene Parabá Cassiano Ribeiro
Presidente da Comissão

Normativa



INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2014/GS/SEMED/MT

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n°. 8.069, de 13 de Julho de 1990 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n°. 9.394, de 20 de Dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Rondonópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas de convivência na comunidade escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Escolar deverá garantir o acesso e a permanência da criança e do adolescente na Unidade Escolar, sem distinção de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão adequar os seus Regimentos Escolares observando:

- I – Constituição Federal;
- II – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e legislação federal aplicável à escola;
- IV – Normas de caráter obrigatório do sistema de ensino;
- V – Disposições originárias desta Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Orientações da linha pedagógica e administrativa da própria instituição educacional.

Art. 3º Especificamente nas disposições referentes à disciplina de alunos, os Regimentos Escolares deverão ainda observar os termos elencados abaixo:

Contrato

ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: MARÇO/2014

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	N.º CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGENCIA	VALOR	N.º NE
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO	S.P. MARTINS - ME	3072/2013	ADITIVO DE PRAZO	30 DIAS		
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO	ABOL CONSTRUÇÕES LTDA - ME	4277/2013	ADITIVO DE PRAZO	60 DIAS		
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO	ABOL CONSTRUÇÕES LTDA - ME	4278/2013	ADITIVO DE PRAZO	60 DIAS		
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO	BEIROM DE ALMEIDA LUCIANO & CIA LTDA	5109/2013	ADITIVO DE PRAZO	90 DIAS		

Rondonópolis-MT, 18 de Março de 2014.

André
DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CÉLIA REGINA T. ANDRADE



1 – Em caso de ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal – lesões corporais, injúria, tráfico ou uso de entorpecentes, dano, ato obsceno ou atentado ao pudor, porte ilegal de arma, bombas ou explosivos, ameaça, homicídio), praticado por adolescente no interior da escola, deve ser analisado pela direção com base na sua gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto; assim, verificados os casos de maior gravidade, sem prejuízo da ação disciplinar da própria escola, devem estes ser levados ao conhecimento da autoridade policial, por escrito (sempre que possível) para a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade/existência do fato, para instauração de processo destinado à adequada repressão do adolescente com a aplicação de medida socioeducativa;

1.1 – No registro de ocorrência do ato infracional deverá ser informado o fato de modo detalhado, sendo necessária a qualificação completa do adolescente (nome, filiação, data de nascimento, endereço completo), indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram vítimas e testemunhas (ex.: professor ou funcionário que presenciou, com qualificação completa), bem como eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros;

2 – Os casos de mero comportamento irregular e indisciplina, apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no Regimento Escolar e, no caso de insucesso, devem ser buscados os auxílios dos órgãos municipais ou estaduais de saúde, promoção social (CREAS, CRAS), diretamente pela Escola ou, restando infrutífera a postulação, por meio do Conselho Tutelar;

3 – As providências referidas no "item 1º" devem ser tomadas, independente das consequências na área administrativa escolar. Assim, um adolescente infrator que cometeu ato infracional grave na escola, será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela escola. Entretanto, se o ato for de indisciplina (e não ato infracional) praticada por criança ou adolescente, a competência para apreciá-lo é somente da escola;

3.1- A falta disciplinar deve ser apurada pelo Conselho Escolar (sob pena de violação do princípio insculpido no artigo 5º, inciso LIII, da CF) que, em reunião específica deverá deliberar sobre as sanções a que os mesmos



estariam sujeitos, dentre as elencadas no Regimento Escolar, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório (artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF);

3.2 - Em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional, quer seja em relação ao ato de indisciplina, a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas autoritário/punitivo;

3.3 - Em qualquer hipótese, os pais e/ou responsável pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados, bem como deverão acompanhar todo o procedimento disciplinar, podendo juntamente com seus filhos interpor os recursos cabíveis (artigo 53, parágrafo único, e artigo 129, inciso IV, ambos da Lei nº. 8069/90);

4 - A prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes acusados, que deverão ser submetidos, pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à sua peculiar condição (artigo 100, da Lei nº. 8069/90).

Art. 4º As Unidades Escolares terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta, para providenciarem as adequações necessárias.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 28 de Fevereiro de 2014.


Ana Carla Luz Borges Leal Muniz
 Secretária Municipal de Educação

Retorno



Estado de Mato Grosso
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis
 Secretaria Municipal de Saúde

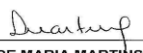
Memo nº. 613/DRH/SMS

Rondonópolis, 17 de março de 2014.

Retornar ao trabalho o servidor abaixo relacionado, conforme Comunicado de Decisão do Instituto do Seguro Social - INSS, constatando que a mesma está apta para exercer suas atividades habituais.

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	DATA RETORNO	NUMERO DO BENEFICIO
Marcileia Lopes da Silva	174637	Saúde	17/03/2014	6043492710

Atenciosamente,


ZENAIDE MARIA MARTINS
 GERENTE DO DEPARTAMENTO
 DE RECURSOS HUMANOS

Rua Rio Branco nº 2916 - Bairro Santa Maria
 Fone: (0xx66) 3410-0200 - CEP 78.710-100 - Rondonópolis - Mato Grosso.
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br - Email: sau@rondonopolis.mt.gov.br

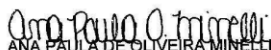
Poder Legislativo

Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO nº 006/2014 TIPO TÉCNICA E PREÇO

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do Sr. Presidente, através da Comissão Permanente de Licitação legalmente composta pela Portaria de nº 339 de 01/03/2014, CONVIDA as empresas GONÇALVES CORDEIRO PROPAGANDA E MARKETING LTDA, portadora do CNPJ nº 10.014.687/0001-78 e INTERAGE COMUNICAÇÃO LTDA EPP portadora do CNPJ 05.683.587/0001-02 para a segunda sessão pública referente a Tomada de Preços nº 006/2014 para: CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE IDENTIDADE VISUAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, CONFORME DETALHAMENTO APRESENTADO NO ANEXO II DO EDITAL, a realizar-se as 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 20 de março de 2014, em sua sede, sito a Rua Cafelândia, 434, Bairro La Salle, nesta cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso.

Rondonópolis, 18 de março de 2014.


ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Em

Branco